

Resolução CGMSN nº 01 de 05 de setembro de 2013

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional de que trata o §2º, do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 1.635 de 06 de agosto de 2013.

O Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional de que trata o §2º, do inciso I do art. 2º da Lei 1.635 de 06 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Claudio Aleixo Ferreira

Luiz Paulo Camargo Xavier

Rodrigo Freitas Jesus

Leonardo de Campos Couto

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional (CGMSN) tem por finalidade gerir e normatizar os aspectos tributários da Lei Municipal da Microempresa – Lei nº 1.635 de 06 de agosto de 2013 da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O CGMSN terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Fazenda Municipal;

II – 1 (um) representante dos Negócios Jurídicos;

III – 1 (um) representante da Administração.

§1º O Chefe do Executivo designará os componentes do CGMSN, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, indicando entre os componentes de que trata o caput do artigo o seu coordenador.

§2º Durante esse período os componentes poderão ser substituídos pela sua indicação.

Art. 3º A função de componente do CGMSN não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º Compete ao CGMSN tratar dos aspectos tributários da Lei 1.635 de 06 de agosto de 2013, especialmente:

I – regulamentar a opção, exclusão, vedações, tributação, arrecadação e distribuição de recursos, cobrança, dívida ativa, recolhimento, rede arrecadadora, fatores modificadores da base de cálculo, tributação por valores fixos, isenções e reduções, abrangência, restituição, compensação e outras obrigações acessórias, parcelamento e demais matérias relativas ao Simples Nacional, incluindo o Microempreendedor Individual, observadas as disposições da Lei 1.635 de 2013 e da Lei Complementar nº 123 de 2006;

II – apreciar e deliberar acerca da necessidade de revisão dos valores expressos em moeda na Lei 1.635 de 2013 e na Lei Complementar nº 123 de 2006;

III – elaborar e aprovar seu regimento interno; e

IV – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

V – implantar a “Sala do Empreendedor”;

VI – atuar em 2ª instância para os casos de contestação.

Art. 5º Compete:

I – aos componentes do CGMSN:

a) Examinar as matérias em pauta;

b) Solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame;

- c) Apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGMSN;
- d) Propor e requerer esclarecimentos que lhe forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGMSN;
- e) Acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGMSN;

II – ao coordenador do CGMSN;

- a) Convocar reuniões;
- b) Coordenar e acompanhar a implantação dos atos do CGMSN;
- c) Comunicar aos componentes do CGMSN a data, hora e local de cada reunião com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, enviando a respectiva pauta a documentação relativa às matérias a serem discutidas além da ata de reunião que a procedeu; e
- d) Representar o CGMSN, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares;

CAPÍTULO IV

Das Deliberações

Art. 6º As decisões normativas do CGMSN terão a forma de Resolução, numerada sequencialmente, assinada pelo coordenador e publicada eletronicamente no site oficial do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura.

Parágrafo Único – Salvo disposição em contrário, as Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As reuniões serão presenciais.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas pelo coordenador ou pela vontade expressa de um dos componentes, desde que fundamentada.

Art. 8º As deliberações que não tenham caráter normativo serão qualificadas como:

- I – Decisões: determinam procedimentos a serem adotados pelos grupos técnicos;
- II – Recomendações: estabelecem orientações a serem seguidas pelas administrações representadas;
- III – Comunicados: informam as atividades e eventos relacionados ao CGMSN;
- IV – Portarias: instituem grupos técnicos e dispõe sobre matéria administrativa.

CAPÍTULO V

Dos Grupos Técnicos

Art. 9º O CGMSN poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades, compostos por servidores municipais.

§1º A portaria de instituição dos grupos técnicos estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos técnicos, representantes de outros setores da Administração Pública Municipal, dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§3º O CGMSN poderá instituir os grupos técnicos de que trata este artigo mediante solicitação de órgão em matéria que lhe diga respeito.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 10º As despesas de deslocamento e diárias dos componentes do CGMSN serão custeadas pela Administração Pública Municipal

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGMSN

São Luiz do Paraitinga, 05 de setembro de 2013.

Luiz Claudio Aleixo Ferreira

Coordenador do Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Publicado nos termos aplicados às diretrizes

da Lei 1.635 de 06 de agosto de 2013 e da

Resolução CGMSN nº 01 de 05 de setembro de 2013.

São Luiz do Paraitinga

12 / 09 / 2013

Responsável: _____